

Em 14/09/04
Assessoria de Gabinete

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)



PROPOSIÇÃO EM ANEXO

PROJETO DE LEI Nº PL 1497/2004

/2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ac Protocolo Legislativo para registre a, em
seguida, à CAS e CEF.

Em 14/09/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Gabinete

Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para os comércios instalados nos Condomínios Horizontais do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1497, 04
Fls. Nº 01 CAS

Art. 1º - Poderá ser emitido alvará de funcionamento, a título precário, para estabelecimentos comerciais, instalados em parcelamentos de solo urbano passíveis de regularização.

Parágrafo Único – São considerados passíveis de regularização os condomínios horizontais que tiveram os índices de ocupação do solo aprovados, por meio de Lei Complementar, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º - O interessado deverá requerer o Alvará de Funcionamento na respectiva Administração Regional acompanhado da documentação prevista na Lei nº 1.171, de 24 de junho de 1996, excetuando-se o previsto no art. 2º, inciso III, letra "b".



032 14/09/04 15:23:32



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Parágrafo Único – Além dos documentos previstos no *caput*, o interessado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

I – Ata da Assembléia Geral dos condôminos que autorizou o comércio no interior do Condomínio;

II – Documento comprobatório de anuência dos vizinhos lindeiros e confrontantes, quanto à possibilidade do exercício da atividade no local.

Art. 3º - O Alvará de Funcionamento de que trata esta Lei será emitido em caráter precário, com validade de 12 meses, após vistoria realizada pelo setor competente de fiscalização da respectiva Administração Regional.

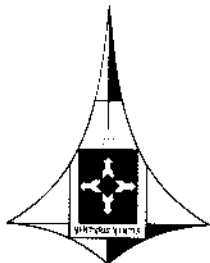
Art. 4º - O Alvará de Funcionamento a título precário emitido para os estabelecimentos comerciais, instalados nos condomínios, não induz ao reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produz compromisso ou presunção de regularidade, nos termos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL no 1497 / 04	
Fis. N.º 02	CP





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regularizar o comércio clandestino, o qual funciona sem alvará de funcionamento, na área dos condomínios horizontais do Distrito Federal. O pequeno comércio instalado no interior dos condomínios, bem como nas áreas adjacentes tomou-se uma realidade que precisa ser convalidada.

O comércio no interior dos condomínios surgiu devido às necessidades dos moradores, na obtenção de produtos indispensáveis ao abastecimento do lar, tais como: pão, leite e hortifrutigranjeiros.

Os condomínios foram implantados no Distrito Federal em áreas distantes do plano piloto, assim como longe dos grandes centros comerciais. A falta de comércio local obriga os moradores de condomínio a fazerem grandes deslocamentos para adquirirem os produtos de consumo diário.

Além disso, o comércio já existente nos condomínios, o qual funciona sem o respectivo alvará de funcionamento, ou seja, de forma clandestina, precisa ser regularizado, pois é importante para os moradores que se mantenha esse comércio cujo objetivo é de abastecer a comunidade local com gêneros de primeiras necessidades.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 1497, 04
FEB. 03 08





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

A expedição do respectivo alvará deverá atender à legislação competente, porém, para o comércio nos condomínio deve ser dispensada a exigência prevista no art. 2º, inciso III, letra "b", da Lei nº 1.171, de 24 de junho de 1996, pois os lotes em condomínio não possuem escritura individualizada, a qual é exigência prevista na lei supramencionada.

Entendemos que este Projeto tem um elevado alcance social, devendo, portanto, ser aprovado nesta Casa de Leis.

Diante do exposto, rogo apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões,.....

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1497 / 04
Fis. Nº	04
	CHS


DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

